



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1595 , DE 6 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE  
TRADUTOR PÚBLICO AD HOC

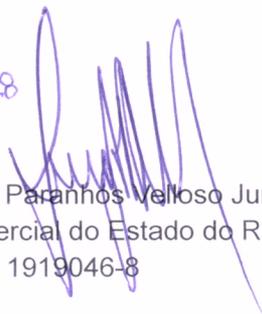
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA , no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com o Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e IN/DREI nº 17, de 05/12/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública *Ad Hoc* **ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM**, no idioma Sueco, devido ao deferimento em 26/06/2018, por Decisão Singular no processo nº 00-2018/129702-7, de 19/06/2018, arquivado como "Documento de Tradutor" nº 00003217994, em 26/06/2018 e assinatura do Termo de Compromisso em xx/xx/xxxx;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018

  
Luiz Assumpcao Paranhos Velloso Junior  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID. 1919046-8

**Termo de Compromisso de**  
**ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM,**  
**como Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**AD HOC.**

Em 04/07/2018, compareceu perante o Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro a Srª **ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM**, brasileira, nascida em 24/12/1962, portadora da identidade nº 03078515519, expedida pelo DETRAN, em 23/01/2014, inscrita no CPF sob o nº 847.080.937-72, residente à Pinheiro Machado, 76 - Laranjeiras - Brasil -RJ. Nomeada como tradutora pública e intérprete comercial ad hoc, para um único e exclusivo ato, a fim de traduzir os documentos indetificados na petição à fl. 19 deste processo e cópias acostadas às fls. 02-18, referente à **CARTAS ROGATORIAS E SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 15.461 SE 2016/0065883-75.2016.3.00.0000 DA PARTILHA DA HERANÇA DE PER-INGVAR BRANEMARK (BRANEMARK) PELA REQUERENTE BARBRO KRISTINA MARGARETA BRANEMARK**, em razão da ausência de Tradutor Público e Intérprete Comercial matriculado na JUCERJA para o idioma Sueco, nos termos do art. 19, parágrafo único do Decreto nº 13.609/43 c/c arts. 16, 18, 19 da IN/DREI nº 17/13 e o disposto na lei 8.934/94, art. 8º, inciso III, regulamentada pelo Decreto Federal 1.800/96, face o deferimento por decisão singular em 26/06/2018 do processo nº 00-2018/129702-7, de 19/06/2018, arquivado sob nº. 00003217994, em 26/06/2018, prometendo cumprir fielmente os deveres que a lei impõe a sua função.

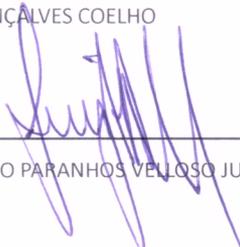
Eu, Fernando Gonçalves Coelho, matrícula 07000953, chefe da Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio, lavrei o presente Termo que vai assinado por mim, pela empossada e pelo Sr. Presidente.



ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM



FERNANDO GONÇALVES COELHO

  
LUIZ ASSUMPÇÃO PARANHOS VELLOSO JUNIOR